



Unidade de Articulação Interinstitucional e Planejamento Estratégico
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDHAB
SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 CEP: 70.036-918 - Brasília - DF
Fone(s): (61) 3214 - 4022 - Fax: (61) 3214 - 4008
www.sedhab.df.gov.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA IPEA Nº 04012012

Folha nº	23
Proc. nº	390.000.852/2010
Rubrica:	00050 Mat 0624923

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA E O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, VISANDO ESTABELECEER CONDIÇÕES À IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES CONJUNTAS QUE ASSEGUREM A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM ÁREAS DE MÚTUO INTERESSE, NA FORMA ABAIXO.

Processo nº 03019.000527/2010-11

O INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA, Fundação Pública Federal com estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.142, de 29 de março de 2010, publicado no DOU nº 60, de 30 de março de 2010, Seção 1, página 18, com sede na Cidade de Brasília - DF, no Setor Bancário Sul, Edifício BNDES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.892.175/0001-00, doravante denominado IPEA, neste ato representado por seu Presidente, **MARCIO POCHMANN**, brasileiro, casado, professor universitário, residente e domiciliado em Brasília - DF, portador da Carteira de Identidade nº 7017126611, expedida pela SJS/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 375.635.050-91, conforme ato de nomeação assinado pela Sra. Ministra de Estado Chefe da Casa Civil, da Presidência da República, e publicado no D.O.U. nº 156, de 14 de agosto de 2007, Seção 2, página 2, de um lado, e, de outro lado o GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL, entidade de Direito Público, sede e foro na cidade de Brasília - DF, à SCS Quadra 06 Bloco "A" - CEP 70.306.918, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.342.553/0001-58, doravante denominada SEDHAB, neste ato representada por seu Secretário de Estado, **GERALDO MAGELA PEREIRA**, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado em Brasília - DF, Identidade nº M1001-071-SSP, expedida pela SSP/MG, e inscrita no CPF/MF nº 211.343.756, nomeado pelo Decreto de 1º de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 1º de janeiro de 2011, Edição Especial; resolvem, com base na Lei nº 8666/93, celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de parceria entre a SEDHAB e o IPEA, visando à implementação de ações conjuntas que assegurem a realização de estudos e pesquisas de interesse mútuo, principalmente a respeito de temas concernentes à temática urbana, notadamente à regulamentação dos instrumentos urbanísticos decorrentes do Estatuto da Cidade e à análise do Mercado Imobiliário do Distrito Federal.

N



Unidade de Articulação Interinstitucional e Planejamento Estratégico
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDHAB
SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 CEP: 70.036-918 - Brasília - DF
Fone(s): (61) 3214 - 4022 - Fax: (61) 3214 - 4008
www.sedhab.df.gov.br

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As ações conjuntas de que trata o *caput* serão definidas em instrumentos específicos, os quais integrarão este Acordo, e contemplarão, dentre outros:

- I - o fornecimento de informações necessárias à realização dos estudos e pesquisas;
- II - o suporte técnico do IPEA às ações realizadas pela SEDHAB.
- III - a troca de subsídios técnicos entre os partícipes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os instrumentos específicos mencionados na subcláusula anterior conterão Planos de Trabalho situados no âmbito dos temas definidos no *caput* desta Cláusula, e seu conteúdo tratará dos seguintes tópicos:

- I - definição do tema;
- II - descrição da viabilidade técnico-financeira e legal; e
- III - definição das melhores estratégias para a implementação, aprimoramento ou sistematização das atividades necessárias à execução do objeto do Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A formulação, os programas e os projetos decorrentes deste Acordo, serão desenvolvidos de forma conjunta, havendo necessidade de explicitar no instrumento específico a responsabilidade pela execução.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS INSTRUMENTOS ESPECÍFICOS

Para realização de cada uma das atividades mencionadas na Cláusula Primeira, será preparado um Plano de Trabalho que dará origem à celebração de Instrumento Específico, adequado e pertinente a cada situação proposta.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O Plano de Trabalho necessário à celebração de cada Instrumento Específico discriminará:

- a. identificação do objeto a ser executado;
- b. justificativa e objetivos dos trabalhos;
- c. atribuições das partes conveniadas;
- d. produtos a serem entregues com respectivas datas;
- e. metas a serem atingidas;
- f. etapas ou fases de execução;
- g. plano de aplicação dos recursos;
- h. previsão de início e fim da execução do objeto, assim como da conclusão das etapas ou fases programadas;
- i. cronograma de desembolso;
- j. responsabilidades técnicas das partes;
- k. responsabilidades pelos dispêndios orçamentários/ financeiros e sua quantificação;
- l. condições de rescisão;

11

Folha nº 24
Proc. nº 390.000.862/2010
Rubrica: ~~0400st~~ Mat. 2624923



Unidade de Articulação Interinstitucional e Planejamento Estratégico
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDHAB
SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 CEP: 70.036-918 - Brasília - DF
Fone(s): (61) 3214 - 4822 Fax: (61) 3214 - 4008
www.sedhab.df.gov.br

Folha nº	25
Proc. nº	390.000.852/2010
Rubrica:	lorenzini Mat. 262.4923

m. outros dados julgados necessários.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Quando o Plano de Trabalho não envolver a transferência ou repasse de recursos, serão atendidas, no que couber, as exigências constantes da Subcláusula Primeira, sendo obrigatória a observância das alíneas “a”, “b”, “c”, “j” e “l”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REPRESENTANTES

Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo, o IPEA será representado pela Diretora de Estudos Regionais, Urbanos e Ambientais e a SEDHAB pelo Subsecretário de Planejamento Urbano que designarão os servidores responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução.

CLÁUSULA QUARTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Os partícipes, bem como seus representantes e funcionários, e quaisquer pessoas que em seu nome estejam envolvidas no manuseio das informações sigilosas, comprometem-se, sem prejuízo da infração penal cabível, quando da violação do disposto na presente Cláusula, a:

- I - observar e manter, em toda a sua extensão, o sigilo das informações compartilhadas; e
- II - adotar as medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo das informações.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - As dotações ou destinações de verbas específicas, que venham a ser objeto de negociação, serão devidamente processadas na forma da lei, sempre mediante instrumento próprio.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O Presente Acordo entrará em vigor na data da assinatura e terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo por igual período, desde que haja interesse dos partícipes, respeitando o prazo de 30 (trinta) dias, sendo vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Acordo poderá ser alterado de comum acordo entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, vedada a alteração da natureza do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO

As partes assumem o compromisso de divulgar sua participação no presente Acordo de Cooperação de comum acordo e se de seu interesse, da forma mais adequada ao interesse da coletividade, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma,

h



Unidade de Articulação Interinstitucional e Planejamento Estratégico
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDHAB
SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 CEP: 70.036-918 - Brasília - DF
Fone(s): (61) 3214 - 4022 - Fax: (61) 3214 - 4009
www.sedhab.df.gov.br

descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, ou por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Nos casos de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução, em decorrência de eventuais termos aditivos ou instrumentos específicos firmados com base neste Acordo de Cooperação Técnica, serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento deste instrumento, no qual se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado pelo IPEA em forma de extrato no Diário Oficial da União, de acordo com o parágrafo único do art. 61, da lei nº 8.666, de 1993.


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONTROVÉRSIAS

As questões oriundas deste Acordo de Cooperação Técnica que não possam ser dirimidas administrativamente, serão resolvidas pela Justiça Federal, seção judiciária de Brasília, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo, para que produza os efeitos jurídicos legais, em juízo e fora dele.

Brasília-DF, 01 de março

de 2012.



MARCIO POCHMANN
Presidente do IPEA



GERALDO MAGELA
Secretário de Estado da SEDHAB

TESTEMUNHAS:

1. Karen da Silva R do Prado
NOME: KAREN DA SILVA ROBELEWS DO PRADO
RG: 1866371 SSP DF
CPF: 208.856.644-91

2. Carlos da Oliveira
NOME: CARLOS DA OLIVEIRA
RG: 2.024.556 SSP/DF
CPF: 942209.591-72

Folha nº 26
Proc. nº _____
Rubrica: _____
Mat. _____

SEM EFEITO

Folha nº 26
Proc. nº 390.000.852/2010
Rubrica: baixat Mat. 4923

SEM EFEITO

Folha N.º 26
Processo N.º 390.000.852/2010
Rubrica HA 263022-0